



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 278.25. DECRETO SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº 16.537-2025 - LUTO OFICIAL - JAIRO MUNIZ
- DECRETO Nº 16.538-2025-CRITÉRIOS PRODUTIVIDADE FISCAL

PORTARIAS

- PORTARIA 10.958-2025-TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA - CAMILLA FERREIRA
- PORTARIA 10.970-2025- DESLIGA A PEDIDO- APOSENTADORIA - ABENILSON SANTOS
- PORTARIA 10.973-2025-DESLIGA A PEDIDO - APOSENTADORIA - JOÃO MANOEL DA PAIXÃO
- PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO 103-S/2025
- PORTARIA LIC Nº 0171-2025 - FISCAIS DE CONTRATOS - PE SRP Nº 0024-2024 - ASS. GESTOR
- PORTARIA Nº 10.976-25-DISPENSA A PEDIDO NIVEA MARIA -VICE- DIRETORA
- PORTARIA SME 17.2025 -DESDOBRAMENTO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - CP 0002-2025 - CRECHE SÃO JOSÉ
- AVISO TORNAR SEM EFEITO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0175-2025 - HIDROPLASTIK - PE SRP Nº 0011-2025

OUTROS AVISOS

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO _ CONTRATO 103-S/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO
- EXTRATO DE CONTRATO 103-S/225
- EXTRATO DE DECISÃO DISPENSA Nº 0009-2025
- EXTRATO DE DECISÃO DISPENSA Nº 0010-2025
- EXTRATO DO 1º ADT AO CONTRATO Nº 285.2024 - AMERICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 278/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 72.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

72.000,00

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

72.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

72.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

72.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

72.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

72.000,00

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

72.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

72.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

72.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

72.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 278/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15690000 - Outras Transferencias de	72.000,00	72.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 31 de Julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.537, de 30 de julho de 2025

Decreta **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo território do município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o profundo pesar e consternação que atinge toda a população itabunense pelo falecimento do **SENHOR JAIRO DA SILVA MUNIZ**, ocorrido hoje (30/07/2025 – quarta-feira), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o saudoso **JAIRO DA SILVA MUNIZ**, atuou na área política de forma notável, tendo sido inclusive, Vice-Prefeito do Município de Itabuna, no período de 1983 a 1988, no mandato do ex-Prefeito Ubaldo Porto Dantas, cabendo ainda ressaltar, que o mesmo se destacou neste Município na área educacional, bem como na área esportiva, sempre voltado para o bem-estar dos cidadãos itabunenses;

CONSIDERANDO finalmente, que temos que homenagear todos aqueles que cumpriram integralmente o dever cívico de bem servir, para que seu exemplo dignificante seja repassado às novas gerações, dando-lhes a consciência que nós, seres humanos, nascemos para amar, servir e transformar o mundo, construindo uma sociedade mais humana e justa,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo território do município de Itabuna, pelo falecimento da **SENHOR JAIRO DA SILVA MUNIZ**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025

Cria parâmetros e critérios para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal constante no inciso II do art. 23 da Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para aplicação do disposto no inciso II, art. 23, da Lei Municipal nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade, prevista no inciso II do art. 23 da Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024, será subdividida em:

- I - Gratificação de Produtividade Básica – GBAS;
- II - Gratificação de Produtividade Coletiva- GCOL;
- III - Gratificação de Produtividade Direta –GDIR;
- IV - Gratificação de Produtividade IPM – GIPM.

**CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE BÁSICA – GBAS**

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de produtividade, tendo por base a produtividade básica – GBAS será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício de suas atividades inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º - A GBAS será calculada em pontos, observados os seguintes limites:

- I- 450 (quatrocentos e cinquenta pontos) pontos para o Auditor Fiscal;
- II- 873 (oitocentos e setenta e dois pontos) pontos para o Analista Tributário

Art. 4º O valor da GBAS será paga integralmente para o auditor tributário e analista tributário desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§1º Quando esse servidor executar as ordens de serviço conforme **Tabela I** anexa a este Decreto, e demais atribuições a ele destinadas na sua totalidade ou, se parcialmente, quando justificado por meio de relatório, desde que acatada pela autoridade administrativa,

§2º A apuração do percentual da GBAS para o Auditor Fiscal será realizada em razão do cumprimento das Ordens de Serviços e será definida bimestralmente.

§3º A apuração dos percentuais de cumprimento das Ordens de Serviços será efetuada pelo Superintendente de Tributos, mediante análise relatórios de Atividades apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre de apuração e deverão ser homologadas pelo Secretário de Fazenda e Orçamento.

§ 6º Os itens das Ordens de Serviços não cumpridas deverão ser justificadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre de apuração.

§ 7º A parcela não cumprida das ordens de serviços e que não tenham sido devidamente justificadas e acatadas pela Administração deverão ser adicionadas a próxima programação e deverá compor a meta de cumprimento da programação.

§8º A Ordem de Serviços relativas à fiscalização de tributos será considerada cumprida, caso sejam efetivadas as seguintes etapas:

- I-ciência ao contribuinte do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
- II-lançamento de ofício através de auto de infração ou notificação de lançamento e ciência ao contribuinte;
- III-ciência ao contribuinte da notificação de exclusão do regime do Simples Nacional;
- IV-apresentação de contrarrazões à contestação do contribuinte;
- V-homologação do lançamento dando ciência ao contribuinte;
- VI- relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Para os Auditores Fiscais e Analistas Tributários que não cumprirem suas atividades com eficiência e zelo e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais, será aplicado o seguinte redutor percentual sobre a GBAS:

I-30% (trinta por cento) quando o servidor não cumprir integralmente as atividades recebidas via plataforma digital web, que serão avaliadas mensalmente;

II-1% (um por cento) por dia de atraso no trabalho;

III-2% (dois por cento) por dia faltoso





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE COLETIVA – GCOL

Art. 6º - O pagamento da Gratificação de Produtividade, tendo por base a produtividade coletiva – GCOL será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quanto ao exercício de suas atividades inerentes aos respectivos cargos quando alcançadas as metas.

Art. 7º - As metas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - a Meta mínima será de crescimento real entre 10% e 15% ao crescimento anual do PIB nacional;
- II – a Meta intermediária será de crescimento acima do PIB nacional acima 16 % até 20% da meta mínima;
- III - a Meta ideal será acima de 21% até 26% superior à meta mínima;
- IV - A Super meta será superior a 26% da meta mínima.

§ 1º - A Arrecadação Fiscal a 12 (AFa12), composta pelas seguintes receitas municipais:

- I- imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- III- imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- IV- taxas administradas e lançadas diretamente pela Secretaria de Fazenda e Orçamento do Município;
- V- dívida Ativa dos tributos elencados nas alíneas anteriores;
- VI- multa e juros das receitas constantes nos itens acima elencados.

§ 2º - O montante de pontos e o critério do rateio da GCOL será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$[(AFa12^1 - AFa12^2) \times P\%] / 12 \times \text{valor do ponto}$$

Sendo:

P% = o percentual indicado na Tabela II deste Decreto.

AFa 12¹ = Arrecadação Fiscal nos 12 meses do período de apuração atualizado monetariamente

AFa 12² = Arrecadação Fiscal nos 12 meses anteriores ao período de apuração atualizado monetariamente.

§ 3º - A GCOL será paga ao servidor, quando este fizer jus ao recebimento integral da GBAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. Os pontos da GCOL serão rateados mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I- 30% (trinta por cento) a ser igualmente rateado para cada ocupante do cargo de Auditor Fiscal, quando no exercício de suas atividades:

II- 70% (setenta por cento) para cada a ser igualmente rateado para os ocupantes do cargo de Analista Tributário, quando no exercício de suas atividades;

§5º o valor mensal da GCOL fica limitada a:

I- Para os Auditores Fiscais em 1.232 (mil e duzentos e trinta e dois) pontos por mês;

II - Para os Analistas Tributários em 1.021 (um mil e vinte e um) pontos por mês.

§6º Não fará jus ao recebimento da GCOL o Auditor Fiscal e o Analista de tributos que não cumprirem suas atividades com eficiência e zelo e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DIRETA – GDIR

Art. 8º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo por base a Produtividade Direta - GDIR, será devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analistas Tributário, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, será paga nas seguintes situações:

I - quando o crédito tributário constituído por auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado, em único pagamento ou, proporcionalmente, por meio de parcelamento;

II - quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal ou Agente de Tributos para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado de débito ainda não constituído, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º - O Valor da GDIR, em conformidade com os incisos I e II, será calculado em quantidade de pontos, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Pontuação da GDIR = Valor efetivamente pago x 0,05/ Valor do ponto

§ 2º - Caso o valor da GDIR não seja utilizado integralmente no mês, em observância ao disposto no parágrafo anterior, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes.

§3º - O saldo individual acumulado da GDIR, conforme disposto no §2º deste artigo, será zerado a cada 12 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º - A GDIR será distribuída em conformidade com os seguintes critérios:

I - 30% (trinta por cento) para o Auditor Fiscal ou Analista Tributário responsável pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal;

II - 70 (setenta por cento) para ser rateado igualmente para os demais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal ou Analista Tributário que não tenham sido responsáveis pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal e que não estejam ocupando cargos em comissão ou função de confiança;

§ 5º - Fica instituída a fiscalização compartilhada, desde que autorizada pela chefia competente, que compreende a execução de fiscalização tributária por mais de um servidor fiscal, devendo a pontuação correspondente ser dividida igualmente entre os envolvidos.

§ 6º - Os autos de infração, notificações de lançamentos, avisos de divergência e retificadora do Simples Nacional oriundas de ação fiscal serão considerados na GDIR na medida em que forem sendo quitadas as respectivas parcelas.

§ 7º - O valor da GDIR que não seja utilizado integralmente no mês, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes, será zerado a cada 12 meses.

§ 8º - O valor da GDIR do mês fica limitado a:

I- Para os Auditores Fiscais em 1.232 (mil e duzentos e trinta e dois) pontos por mês;

II - Para os Analistas Tributários em 1.021 (um mil e vinte e um) pontos por mês.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE IPM – GIPM

Art. 9º - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo por base a Produtividade IPM - GIPM, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analistas Tributário, quando no exercício das atribuições de acompanhamento do valor adicionado fiscal.

Art. 10 - A GIPM será de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos.

Art. 11 – O servidor que estiver exercendo a atividade de acompanhamento de valor adicionado deverá gerar relatório mensal que comprove as atividades desenvolvidas, sob pena de não receber a gratificação no mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - Caso o servidor não concorde com a pontuação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de três dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Secretário de Fazenda e Orçamento, o chefe imediato e mais dois servidores sorteados do grupo funcional ao qual pertença, para manter ou proceder nova avaliação, no prazo máximo de dez dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do valor da gratificação dentro do mês da avaliação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO PARA SERVIDORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO OU CHEFIA

Art. 13 - O Auditor Fiscal e o Analista Tributário quando no exercício do cargo em comissão ou chefia fará jus as seguintes gratificações:

I-quando em cargo de Supervisor 130% (cento e trinta por cento) da média dos pontos auferidas pelos Auditores Fiscais;

II-quando em função de chefia 120% (cento e vinte por cento) da média dos pontos auferidas pelos Auditores Fiscais.

CAPÍTULO VIII DAS EXTERNALIDADES

Art. 14 - Serão excluídas das receitas as externalidades que as distorçam a série histórica, mediante Portaria do Secretário da Fazenda e Orçamento, devidamente justificado.

Parágrafo único - Consideram-se externalidades, para o disposto neste Decreto, fatos derivados de circunstâncias externas à administração fazendária municipal que distorçam a série histórica da receita, tanto para mais como para menos, provocando um desvio padrão elevado.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 15 - Fica assegurada aos servidores durante os afastamentos a percepção das Gratificação de Produtividade pela média obtida nos doze meses anteriores ao afastamento da função por motivo de:

- I - férias;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença prêmio;
- IV - licença maternidade e paternidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - Por ocasião do recebimento do 13º (décimo terceiro) salário fica assegurada aos Auditores Fiscais e Analista Tributário a percepção das produtividades calculadas pela média obtida pelos doze meses anteriores.

§3º - Enquanto não ocorrem 12(doze) meses de implantação a média deverá ser calculada de forma proporcional.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O valor do ponto na data de publicação desse Decreto é de R\$ 3,11(três reais e onze centavos).

Parágrafo único - A partir de 2025, o valor do ponto será atualizado pelo mesmo índice aplicado ao reajustado com base na variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505
DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Assinado de forma digital
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

TABELA I
(Decreto nº 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025)

Itens	Atividades de Fiscalização e Lançamento de Tributos (Por Ordem de Serviço)	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
1	Recebimento Ordem de serviço;	11 / 20	2 / 5
2	Lavratura e entrega do Termo de Início de Ação Fiscal;	11 / 20	2 / 5
3	Recebimento e Analise documentos inerentes a ação fiscal;	14 / 22	5 / 8
4	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal, ou Notificação fiscal;	19 / 27	8 / 12
5	Lavratura do Termo de Encerramento de fiscalização.	38 / 45	18 / 25
Itens	ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE E DEMAIS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ISSQN			
1	ISSQN - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	11 / 20	5 / 8
2	ISSQN - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	11 / 20	5 / 8
3	ISSQN - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO, UNPROFISSIONAL E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	11 / 20	5 / 8
4	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	11 / 20	5 / 8
5	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	11 / 20	5 / 8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ATIVIDADES RELACIONADAS AO IPTU			
6	IPTU - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	15 / 22	5 / 9
7	IPTU - PROCESSO DE REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS DE IMÓVEL, POR INFORMAÇÃO	15 / 22	5 / 9
8	IPTU - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	15 / 22	5 / 9
9	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15 / 22	5 / 9
10	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15 / 22	5 / 9
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITIV			
11	ITIV - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	13 / 21	7 / 12
12	ITIV - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	13 / 21	7 / 12
13	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	16 / 24	9 / 14
14	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	16 / 24	9 / 14
ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS TAXAS			
15	TAXAS - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	13 / 24	7 / 13
16	TAXAS - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	13 / 24	7 / 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

17	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15 / 24	6 / 11
18	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15 / 24	8 / 14
ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E PROTESTO			
19	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO E DÍVIDA ATIVA	3 / 5	2 / 4
20	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO EM ATRASO	3 / 5	2 / 4
21	ENCAMINHAMENTO DE CDA PARA EXECUÇÃO FISCAL	3 / 5	2 / 4
22	ENCAMINHAMENTO DE CDA PARA PROTESTO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS	3 / 5	2 / 4
23	ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS ORDINÁRIO E ESPECIAIS	3 / 5	2 / 4
Itens	ATIVIDADES DE GESTÃO, ATIVIDADES NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
1	PARTICIPAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETÁRIO/ SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.	743 / 872	273 / 450
2	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO, POR HORA / AULA	13	6
3	PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO CONVOCADA PELA SEFAZ OU CAF, POR HORA	4	2
4	PLANTÃO FISCAL	7 / 15	4 / 10
5	PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO, POR HORA / AULA	24 / 30	12 / 20
6	PARTICIPAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA PARA COMPOR		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

UMA DAS DUAS INSTÂNCIAS
ADMINISTRATIVAS DE JULGAMENTO DE
LITÍGIOS FISCAIS.

TABELA II
(Decreto nº 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025)

Item	Meta	Percentual Sobre o Excesso de Arrecadação Acima da Meta Básica para GCOL
1	Mínima	1%
2	Intermediária	2%
3	Ideal	3%
4	Supermeta	4%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 10.958

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e,

CONSIDERANDO o ato de provimento realizado pela Portaria de Nomeação nº. 11/2025, publicada em 29 de maio de 2025, dos classificados/aprovados no Concurso Público nº. 01/2023, certame homologado em 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a nomeada não entregou os documentos, havendo o decurso do prazo sem o seu comparecimento para tomar posse,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CAMILLA DE JESUS FERREIRA**, por não tomar posse no prazo legal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU**
Data: 31/07/2025 12:11:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.970, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o desligamento de servidor público municipal do Quadro de Servidores Efetivos pelo motivo que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, concedeu ao servidor público municipal efetivo, **ABENILSON ALVES SANTOS**, Aposentadoria por Tempo de Contribuição; visando cumprir o que estabelece a Constituição Federal e os arts. 39, 42 e 57, da Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019, conforme consta da Comunicação Interna nº 454/2025 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Inovação e, ainda, considerando o requerimento do citado servidor, protocolado nos termos do Documento Digital nº 0169563, datado de 22.07.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligado, a pedido, o servidor público municipal efetivo **ABENILSON ALVES SANTOS**, Matrícula nº 001399-01, Assistente Geral, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**.

Art. 2º - Em razão do desligamento do servidor referido nos termos do artigo anterior, fica declarado vago o cargo de Assistente Geral, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, com amparo no art. 39, da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º - Os efeitos do disposto nesta Portaria **entram em vigor a partir de 31 de julho de 2025**.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU**
Data: 31/07/2025 12:15:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.973, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o desligamento de servidor público municipal do Quadro de Servidores Efetivos pelo motivo que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, concedeu ao servidor público municipal efetivo, **JOÃO MANOEL DA PAIXÃO**, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e visando cumprir o que estabelece a Constituição Federal e os arts. 39, 42 e 57, da Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019, bem como o que consta da Comunicação Interna nº 455/2025 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligado, a pedido, o servidor público municipal efetivo **JOÃO MANOEL DA PAIXÃO**, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 001586-01, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**.

Art. 2º - Em razão do desligamento do servidor referido nos termos do artigo anterior, fica declarado vago o cargo de Guarda Civil Municipal, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, com amparo no art. 39, da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º - Os efeitos do disposto nesta Portaria **entram em vigor a partir de 31 de julho de 2025**.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 31/07/2025 12:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Supervisão de Licitação e Compras

PORTARIA LIC Nº 013-S/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 103-S/2025”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 103-S/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 13.398.201/0002-11, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR DO VEÍCULO TOYOTA HILUX CS DSL 4x4, ANO 2023, MODELO 2024, PLACA SJM2G83, CHASSI 8AJDA8CB1R6055432, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.**

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	VINICIO BARRETO NASCIMENTO DE MELO	021119-01





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Supervisão de Licitação e Compras

Gestor do Contrato - Substituto	HUDSON CARLOS MAIA SANTOS JUNIOR	021140-01
Fiscal Técnico - Titular	ROGÉRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	010522-02
Fiscal Técnico - Substituto	HAMILTON SOUSA DA SILVA	07512-02

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 31 de julho de 2025.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0171-2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais de Contratos do PE SRP nº 0024-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e as empresas que seguem abaixo:

CONTRATO: 0169/2025 – PE SRP Nº 0024-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**EMPRESA: GILMAR CERQUEIRA DIAS
CNPJ SOB O Nº 01.207.862/0001-52**





GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	021849-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ailton Santana Santos Junior	020790-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Ruan de Sousa Alencar	02064301
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Moraes	7269-01
	Gestora do Contrato – Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Inês Sobrinho da Silva Pereira	21823-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Emily do Espírito Santo	21825-01

CONTRATO: 0170/2025 – PE SRP Nº 0024-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA / EDUCAÇÃO / GESTÃO E INOVAÇÃO)

**EMPRESA: ARAGÃO ALIMENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 58.168.619/0001-90**

PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	021849-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	02064301
	Fiscal do Contrato – Substituto	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	02065101
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Moraes	7269-01
	Gestora do Contrato – Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Inês Sobrinho da Silva Pereira	21823-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Emily do Espírito Santo	21825-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01
	Gestora do Contrato – Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01





GABINETE DO PREFEITO

	Fiscal do Contrato – Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
--	---------------------------------	-------------------------	-----------

CONTRATO: 0171/2025 – PE SRP Nº 0024-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**EMPRESA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA BACIA DO RIO SALGADO E ADJACÊNCIAS – COOPFESBA
CNPJ SOB O Nº 13.123.752/0001-91**

PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	021849-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	02064301
	Fiscal do Contrato – Substituto	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	02065101
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	7269-01
	Gestora do Contrato – Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Inês Sobrinho da Silva Pereira	21823-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Emily do Espírito Santo	21825-01

CONTRATO: 0172/2025 – PE SRP Nº 0024-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA / EDUCAÇÃO / GESTÃO E INOVAÇÃO)

**EMPRESA: ALFAGRA SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 97.397.921/0001-71**

PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	021849-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	02064301
	Fiscal do Contrato – Substituto	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	02065101





GABINETE DO PREFEITO

EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Moraes	7269-01
	Gestora do Contrato – Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Inês Sobrinho da Silva Pereira	21823-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Emily do Espírito Santo	21825-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01
	Gestora do Contrato – Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 30 de julho de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.976

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade ao quanto solicitado pela servidora municipal **NÍVEA MARIA DOS REIS TELES**, conforme Documento Digital nº 0169992, datado de 29.07.2025 e, ainda, ao que consta da Comunicação Interna nº 393, datada de 31.07.2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada, a pedido, a servidora municipal **NÍVEA MARIA DOS REIS TELES**, das funções do cargo de **VICE-DIRETORA** da **ESCOLA IOLANDA PIRES** - Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- Os efeitos do disposto nesta Portaria entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
ND: OUSSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIN-ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS,
E-mail: roseducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 17:31:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA SME Nº. 17/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

CONSIDERANDO a necessidade do pleno, regular e efetivo funcionamento da Rede Municipal de Ensino do Município;

CONSIDERANDO ainda o princípio da continuidade no serviço público, com a finalidade de assegurar o cumprimento regular do ano letivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobramento de jornada das Professoras e dos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Itabuna com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, para imediatamente assumirem as vancâncias assegurando a normalidade da vida escolar das alunas e alunos e consequentemente garantir-lhes o cumprimento de carga horária necessárias conforme a legislação, das seguintes disciplinas:

- a) Educação Física – 11 vagas;
- b) Geografia - 02 vagas;
- c) Letras com Inglês 02 vagas.

Art. 2º. As Professoras e os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino com jornada de 20 (vinte) horas interessados no desdobramento de jornada deverão cadastrar-se através do sistema de Comunicação Digital, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://itabuna.ba.gov.br/> > **Serviços Online > Requerimentos > Educação – DAG – Dep. de Acompanhamento e Gestão no prazo 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Portaria.**



Art. 3º. Caberá ao Departamento de Acompanhamento e Gestão, diante dos critérios de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, verificar quais Professoras e Professores serão contemplados com o desdobramento, verificando as turmas, escolas, escalas e situações específicas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA, em 31 de Julho de 2025.

ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
ID: OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=seceducacao2017
@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.07.31 17:09:39-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos

Secretário da Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0164604/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 0002-2025

PORTAL COMPRAGOV Nº: 90002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1 SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO FERRADAS, CONDOMÍNIO SÃO JOSÉ, RUA G, S/Nº, ITABUNA – BA.

A Comissão Especial de Contratação do Município de Itabuna-BA vem, através deste termo, dar ciência, a todos os interessados, da continuidade do julgamento do processo licitatório epígrafado, em sessão pública, a realizar-se a partir das 14h30min, do dia 01/08/2025. O processamento de todas as etapas da Concorrência continuará sendo realizado, exclusivamente, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Itabuna-BA, 31 de julho de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

AVISO

TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0175/2025

O MUNICÍPIO DE ITABUNA(BA), **torna sem efeito** a publicação realizada em 30 de julho de 2025, Edição nº 6432 – ANO XIII, pág. 19, referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 0175-2025 – HIDROPLASTIK – PE SRP Nº 0011-2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**.

Itabuna, 31 de julho de 2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete da Secretaria de Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 063-S/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003-S/2025

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 003-S/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 063-S/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR DO VEÍCULO TOYOTA HILUX CS DSL 4x4, ANO 2023, MODELO 2024, PLACA SJM2G83, CHASSI 8AJDA8CB1R6055432, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

CONTRATADA: TOPÁZIO VEÍCULOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 71.431,84 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Isso posto, encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 31 de julho de 2025.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 063-S/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

Data dos Contratos: 30 de agosto de 2025.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratadas:

- 4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR, CNPJ/MF Nº 10.013.864/0001-00, nº do contrato: 105-S/2025, tendo como valor global R\$ 6.491,50 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32
1919	15001002	2121	33.90.32

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, nº do contrato: 106-S/2025, tendo como valor global R\$ 3.429,35 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32
1919	15001002	2121	33.90.32

- DOC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 57.836.642/0001-02, nº do contrato: 107-S/2025, tendo como valor global R\$ 1.022,00 (UM MIL E VINTE E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 003-S/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063-S/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063-S/2025. **CONTRATO Nº:** 103-S/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADA:** TOPAZIO VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.398.201/0002-11. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR DO VEÍCULO TOYOTA HILUX CS DSL 4x4, ANO 2023, MODELO 2024, PLACA SJM2G83, CHASSI 8AJDA8CB1R6055432, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2025 ou da prestação total do serviço. **VALOR GLOBAL:** R\$ 71.431,84 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021. LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Itabuna, 31 de julho de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 0160301-2025

DISPENSA DE VALOR nº 0009/2025

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ATENDER ÀS
DEMANDAS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO
TRABALHO – SESMT – DA PREFEITURA DE ITABUNA/BA.**

Assunto – Decisão da Análise da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação

A Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar **RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**, analisado pela Comissão de Contratação Direta – Portaria nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025, onde verificou que a empresa **ORIENT - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS PSICO PEDAGOGICOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 10.990.940/0001-29**, após a análise restou declarada **HABILITADA** por cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, para que a mesma possa seguir para fase de Homologação e Adjudicação.

Cumpre informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou pode ser solicitada no e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, nº 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA.

Itabuna - BA, 31 de julho de 2025.

Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 0158501-2025

DISPENSA DE VALOR nº 0010/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS KITS DE BANDEIRAS OFICIAIS (ITABUNA, BAHIA E BRASIL) COM BASES, MASTROS E PONTEIRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA..

Assunto – Decisão da Análise da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação

A Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar **RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**, analisado pela Comissão de Contratação Direta – Portaria nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025, onde verificou que a empresa **TORCIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - inscrita no CNPJ nº 13.516.153/0001-38**, após a análise restou declarada **HABILITADA** por cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, para que a mesma possa seguir para fase de Homologação e Adjudicação.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou pode ser solicitada no e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, nº 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA.

Itabuna - BA, 31 de julho de 2025.

Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0285/2024, PREGÃO ELETRÔNICA SRP 011/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF Nº 05.493.355/0001-83. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTORES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA: ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/07/2025 à 29/07/2026, bem como o reajuste com base na variação do Índice INPC/IBGE no percentual de 2,84267% corresponde à R\$ 42.213,65 (quarenta e dois mil duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). **DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0285/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 29/07/2025 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.****



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F80-C685-159E-3739-D061> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F80-C685-159E-3739-D061



Hash do Documento

e12b75de2ea0f40c0b3105105e0acfb0cb235d426d094dc53f7e56457551e147

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2025 18:16 UTC-03:00